

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**Processo Licitatório nº 077/2018**  
**Dispensa de licitação nº 017/2018**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE**, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos do art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, que reconhece a dispensa licitatória realizada pela Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Empresa especializada no fornecimento de combustíveis, por demanda, (gasolina e diesel), tipo comum e aditivado para uso dos veículos da Prefeitura Municipal de Verdejante/PE, a serem fornecidos mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa vencedora, localizada às margens da BR-232 nas proximidades do Recife ou ainda nas cidades do agreste (Bezerros, Gravatá, etc.), conforme especificações constantes nos autos.

Vencedor: **POSTO ROSARINHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.073.781/0001-06, com sede à ROD BR 232 KM 103, Bezerros/PE.

**Valor R\$ 352.950,00 (trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais).**

Verdejante/PE, 05 de dezembro de 2018.

**Antônio Vitalino Leandro Filho**  
Presidente da CPL.

Ratifico a presente Dispensa de Licitação  
Nos termos acima.

**Haroldo Silva Tavares**  
Prefeito

## JUSTIFICATIVA

Considerando que esta comissão recebeu o Pedido de Autorização da Secretaria de Administração, solicitou a Contratação de Empresa especializada no fornecimento de combustíveis, por demanda, (gasolina e diesel), tipo comum e aditivado para uso dos veículos da Prefeitura Municipal de Verdejante/PE, a serem fornecidos mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa vencedora, localizada às margens da BR-232 nas proximidades do Recife ou ainda nas cidades do agreste (Bezerros, Gravatá, etc.);

Considerando que tal pedido foi encaminhado através do Pregão nº 029/2018, que restou deserto, pois não houve licitantes interessados;

Considerando que foi solicitado à Secretaria que fosse coletado preço em pelo menos 03 (três) licitantes, para revisão do preço da contratação,

Considerando que a Secretaria enviou estas cotações com preços proporcionais àqueles inicialmente propostos no Pedido de Autorização,

Considerando que devido à necessidade da administração que acumulará prejuízos caso resolva repetir o Pregão,

Considerando o dispositivo no inciso V do Art. 24 da Lei Federal 8666/93, que traz a seguinte redação: “quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”;

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos no dispositivo acima transcrito,

Torna-se justificado a escolha pelo menor preço oferecido dentre as cotações apresentadas pela Secretaria.

Verdejante/PE, 05 de dezembro de 2018.

**Antônio Vitalino Leandro Filho**  
Presidente da CPL

**Raquel Cardozo de Sá Sampaio Nogueira**  
Membro da CPL

**Louyse Monteiro Sá**  
Membro da CPL